

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2007 – CGBS/DGSS</b>		
<b>INÍCIO:</b> 03.12.2007	<b>VALIDADE/TÉRMINO: 02.12.2008</b> <b>PRORROGADO ATÉ: 02.12.2009</b>  <b>ATA ENCERRADA</b>	
<b>P. A. Nº 2007-0.334.247-5</b> (Pregão Presencial nº 031/2008 – CGBS)		
<b>OBJETO</b>	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato	
<b>PREÇO</b>	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 04.12.2007 –	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>VIVO S/A.</b>	
<b>CNPJ</b>	02.449.992/0056-38	
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Roque Petroni Junior nº 1464, Morumbi – São Paulo	
	Telefone: 3959-6469/6465 9604-9292	fax: 7410-6455
<b>OBS:</b>	Alterações, inclusões e outros vide final do extrato da Ata em OBSERVAÇÕES – página 14.	

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

### **I – Objeto**

- a) O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para ligações originadas em todos os órgãos, repartições e empresas diretamente relacionadas à Administração Municipal, em lote único a seguir definido:

Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para prestação de serviços de telefonia móvel local, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, conforme tabelas constantes na cláusula segunda.

### **II - Área de Cobertura**

A empresa adjudicatária deverá possuir cobertura de 90% do Município de São Paulo.

### **III - Estimativa de Consumo**

- a) As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero, independentemente do consumo;
- a.1) Pertencem ao Plano Corporativo, todas as linhas contratadas através da presente Ata de Registro de Preço, pelas Unidades da Administração Direta e Indireta, com o mesmo CNPJ, **independente da quantidade de contratos firmados.**
- b) As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura e de taxas de ativação.
- c) As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
- d) A DETENTORA deverá disponibilizar à ADMINISTRAÇÃO o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

### **IV - Controle de Chamadas e Gastos**

- a) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;  
**Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, exceto à pedido da ADMINISTRAÇÃO.**  
**A franquia de minutagem de cada linha não será compartilhada entre as linhas contratadas, exceto à pedido da ADMINISTRAÇÃO.**
- b) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à ADMINISTRAÇÃO;
- c) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Requisitante;
  2. Número da linha;

3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
  4. Total cobrado da ADMINISTRAÇÃO;
- d) A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à ADMINISTRAÇÃO, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens “f”, “g” e “h”;
- e) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- f) Do total de linhas contratadas,
- ITEM I – 278** deverão ser de linha executiva [gama alta – pacote de serviço de 600 (seiscentos) minutos], com aparelho em comodato que atendam às seguintes características:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
  2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em stand-by;
  3. Display gráfico com luminosidade;
  4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
  5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
  6. Menu auto-explicativo em português;
  7. Identificação de chamadas;
  8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
  9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
  10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
  11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
  12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
  13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho;
  14. Discagem rápida por nome ou posições;
  15. Câmera integrada.
- g) **ITEM II – 1.066** deverão ser de linha média alta [(gama média alta – pacote de serviço de 200 (duzentos) minutos, com aparelho em comodato que atendam às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
  2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em stand-by;
  3. Display gráfico com luminosidade;
  4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
  5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
  6. Menu auto-explicativo em português;
  7. Identificação de chamadas;
  8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
  9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);

10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
10. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
11. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho;
12. Discagem rápida por nome ou posições;
13. Câmera integrada.

h) **ITEM III – 3.586** deverão ser linhas média baixa [gama média baixa – pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato que atendam às seguintes especificações:

1. Certificado de homologação da ANATEL;
  2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
  3. Display gráfico com luminosidade;
  4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
  5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
  6. Menu auto-explicativo em português;
  7. Identificação de chamadas;
  8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
  9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
  10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
  11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
  12. Discagem rápida por nome ou posições;
  13. Câmera integrada.
- i) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da ADMINISTRAÇÃO. A DETENTORA deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação da ADMINISTRAÇÃO;
- j) Na hipótese de roubo ou furto a DETENTORA deverá providenciar a reposição de 30% (trinta por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos aparelhos utilizados pela ADMINISTRAÇÃO por CNPJ, em até 20 (vinte) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;
- k) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a ADMINISTRAÇÃO se responsabilizará:
- pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela DETENTORA;
  - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela ADMINISTRAÇÃO em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

- A DETENTORA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- l) A partir da comunicação pela ADMINISTRAÇÃO de roubo, furto ou perda do aparelho, a DETENTORA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
- m) A DETENTORA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “f”, “g” e “h”;
- n) A DETENTORA indicará Assistência Técnica para manutenção à ADMINISTRAÇÃO para os aparelhos que apresentarem defeitos;
- o) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a DETENTORA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- p) Não haverá limite de substituição de aparelhos que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;
- q) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela ADMINISTRAÇÃO;
- r) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO;
- s) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- t) Caso ocorra a renovação do Contrato, a DETENTORA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela ADMINISTRAÇÃO, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “f”, “g” e “h”, a critério da ADMINISTRAÇÃO, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADMINISTRAÇÃO em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- w) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos ADMINISTRADORES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

- x) Levar, imediatamente, ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
  - y) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
  - z) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- aa) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
  - bb) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

**ITEM I – Pacote linha executiva (gama alta)** – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso “f”.

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0004-0**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 278** (duzentos e setenta e oito) unidades

**PREÇO POR ITEM: R\$ 36,00. (trinta e seis reais)**

**ITEM II – Pacote linha média alta (gama média alta)** - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso “g”.

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0005-9**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 1.066** (mil e sessenta e seis) unidades

**PREÇO POR ITEM: R\$ 12,00 (doze reais)**

**ITEM III - Pacote linha média baixa (gama média baixa)** - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso “h”.

**COD. SUPRI: 61.814.005.001.0006-7**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 3.586** (três mil quinhentos e oitenta e seis) unidades

**PREÇO POR ITEM: R\$ 6,00 (seis reais)**

- a) O valor da minutagem dos pacotes (Item I, II e III) deverão ser iguais.
- b) A minutagem excedente aos pacotes de serviços contratados deverão ter o mesmo valor para todos os itens.

**VALOR DA MINUTAGEM QUE COMPÕE OS PACOTES (ITEM I, II E III) E MINUTAGEM EXCEDENTE A FRANQUIA.**



### TELEFONIA MÓVEL – HORÁRIO NORMAL

<b>Tipos de Serviço</b>	<b>Preço Unitário Proposto (R\$)</b>
<b>VC-1</b> – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$0,06
<b>VC-1<sup>2</sup></b> – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$0,06
<b>VC-1<sup>3</sup></b> – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$0,06
<b>DSL-1</b> – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$0,00
<b>DSL-2</b> – recebimento de ligações em outro Estado.	R\$0,00
<b>AD</b> – adicional de deslocamento.	R\$0,00
<b>SMS</b> - Mensagens enviadas via celular	R\$0,10
<b>MMS</b> – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	R\$0,21

**HORÁRIO NORMAL:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.

**HORÁRIO REDUZIDO:** de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

### TELEFONIA MÓVEL – HORÁRIO REDUZIDO

<b>Tipos de Serviço</b>	<b>Preço Unitário Proposto (R\$)</b>
<b>VC-1</b> – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$0,06
<b>VC-1<sup>2</sup></b> – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$0,06
<b>VC-1<sup>3</sup></b> - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$0,06
<b>DSL-1</b> – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$0,00
<b>DSL-2</b> – recebimento de ligações em outro Estado.	R\$0,00
<b>AD</b> - adicional de deslocamento.	R\$0,00
<b>SMS</b> - Mensagens enviadas via celular	R\$0,10
<b>MMS</b> – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	R\$0,21

**HORÁRIO NORMAL:** de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.

**HORÁRIO REDUZIDO:** de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2. da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:



### **5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>SMG</b>	Secretaria Municipal de Gestão;
<b>SNJ</b>	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
<b>SIURB</b>	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Transportes;
<b>SEHAB</b>	Secretaria Municipal da Habitação;
<b>SEME</b>	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
<b>SF</b>	Secretaria Municipal de Finanças;
<b>SMC</b>	Secretaria Municipal de Cultura;
<b>SES</b>	Secretaria Municipal de Serviços;
<b>SMADS</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação;
<b>SMSP</b>	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal da Saúde;
<b>SGM</b>	Secretaria do Governo Municipal;
<b>SEMPLA</b>	Secretaria Municipal de Planejamento;
<b>SMTRAB</b>	Secretaria Municipal de Trabalho;
<b>SMRI</b>	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
<b>SECOM</b>	Secretaria Municipal de Comunicação;
<b>SEPP</b>	Secretaria Especial para Participação e Parceria;
<b>SEPED</b>	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
<b>OGMSP</b>	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
	Subprefeitura de Butantã
	Subprefeitura do Campo Limpo
	Subprefeitura de Capela do Socorro
	Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
	Subprefeitura de Guaianases
	Subprefeitura do Ipiranga
	Subprefeitura do Itaquera
	Subprefeitura de Jabaquara
	Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé
	Subprefeitura da Lapa
	Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
	Subprefeitura da Mooca
	Subprefeitura de São Miguel Paulista
	Subprefeitura de Penha
	Subprefeitura de Pinheiros
	Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
	Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de São Mateus  
Subprefeitura de Santo Amaro  
Subprefeitura Santana /Tucuruvi  
Subprefeitura da Sé  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba  
Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão  
Subprefeitura de Ermelino MATarazzo  
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha  
Subprefeitura de Cidade Ademar  
Subprefeitura do Itaim Paulista  
Subprefeitura de Parelheiros  
Subprefeitura de M'Boi Mirim  
Subprefeitura de Cidade Tiradentes

#### **5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**IPREM** Instituto de Previdência Municipal;  
**SFMSP** Serviço Funerário do Município de São Paulo;  
**HSPM** Hospital do Servidor Público Municipal;  
**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;  
**PRODAM** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;  
**COHAB-SP** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;  
**EMURB** Empresa Municipal de Urbanização;  
**CMSP** Câmara Municipal de São Paulo  
**SP TRANS** São Paulo Transportes S/A  
**SP TURIS** São Paulo Turismo S/A  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
- 6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **Anexo VII** do edital de pregão que precedeu este ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata.
  - 7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço), até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
    - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
      - a) atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço) superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
      - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta Ata de Registro de Preços, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
    - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

- 7.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
- 7.1.4.1.** Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.1.5.** Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.1.6.** Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por fatura com valores em desacordo com o contratado.
- 7.1.9.** cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento mensal da despesa será realizado pela ADMINISTRAÇÃO por meio de crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº. 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005;
- 8.2.** A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 8.3.** O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução 316/2002 da Anatel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 316/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

### **CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata ou em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.
- 9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
  - 9.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.
    - 9.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
  - 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

- 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
  - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
  - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 17.11. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.



- 11.4.** As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.
- 11.5.** As unidades deverão, antes da formalização da compra, solicitar autorização para utilização da ata ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, observando as determinações do Decreto 46.288 de 05 de setembro de 2005 e Portaria SMG nº 137/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3.** Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.7.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 12.8.** Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10.** A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização

- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### **OBSERVAÇÕES:**

**Despacho Autorizatório - D.O.C. 28.11.2008 - Pagina 07**

**Termo de Aditamento nº 001 - D.O.C. 16.12.2008 - Pagina 63**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. 043/2007-CGBS-DGSS, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 03/12/2008.